



SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
DE APARECIDA DO RIO DOCE  
CUIDANDO DE QUEM A GENTE AMA!



PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO DOCE**  
*O progresso continua!*

## JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Embora tenha sido realizado concurso público no mês de **novembro**, destinado ao provimento de cargos na área da saúde, registra-se que as **convocações dos candidatos aprovados estão previstas para iniciar somente a partir do mês de março**, não havendo, até o presente momento, a posse e o efetivo exercício dos profissionais concursados.

Nesse cenário, permanece a **necessidade imediata** de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, tendo em vista que as ações e serviços assistenciais, ambulatoriais, de urgência, emergência e apoio diagnóstico **não admitem solução de continuidade**, sob pena de prejuízo direto à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se que o **credenciamento possui caráter excepcional, transitório e complementar**, tendo como finalidade **suprir o lapso temporal existente entre a realização do concurso público e a efetiva entrada em exercício dos servidores aprovados**, bem como atender demandas pontuais, variáveis e sazonais, especialmente aquelas relacionadas a regimes de plantão e serviços especializados.

Importa destacar que, embora **alguns cargos previstos no credenciamento também integrem o concurso público**, a simples realização ou homologação do certame **não resulta em provimento imediato dos cargos**, sendo necessário aguardar as etapas administrativas de convocação, nomeação, posse e exercício, as quais demandam prazo incompatível com a urgência da prestação dos serviços de saúde.

Nesse sentido, a Administração Pública **assume expressamente o compromisso** de que, **à medida que o concurso público for homologado e os candidatos aprovados forem sendo convocados, nomeados e entrarem em efetivo exercício, os contratos firmados por meio do credenciamento serão gradativamente rescindidos**, de forma planejada e proporcional, **priorizando a convocação dos servidores concursados**, em estrita observância ao princípio do concurso público previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que o credenciamento **não substitui, não concorre e não se sobrepõe ao concurso público**, configurando-se apenas como **instrumento administrativo temporário**, amparado no **art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, e na **Lei nº 14.133/2021**, destinado exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços essenciais até a completa recomposição do quadro efetivo.



SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
DE APARECIDA DO RIO DOCE  
CUIDANDO DE QUEM A GENTE AMA



PREFEITURA DE  
**APARECIDA DO RIO DOCE**  
*O progresso continua!*

Por fim, a Administração reafirma que **não haverá manutenção indevida de contratos por credenciamento** após a efetiva entrada em exercício dos servidores concursados, assegurando-se, assim, o cumprimento dos princípios da **legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público**, bem como o respeito às determinações dos órgãos de controle.

Aparecida do Rio Doce-GO, 20 de janeiro 2026.

---

**Ana Cristina Costa**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde